

Lei nº 6 de 9-3-1948

Isenta de Plantas as Construções Operárias Suburbanas

Artigo 1º - A fim de facilitar a construção de casas para operários, fica a Prefeitura autorizada a conceder alvarás para construção de prédios, independentemente da apresentação de plantas, desde que as construções se destinem a residências operárias e se localizem na zona suburbana da cidade e o valor do prédio construído não exceda a Cr.\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A título de cooperação, a Prefeitura fornecerá aos interessados na construção de casas de operários, plantas padrão que obedecerão a 10 tipos de prédios, cobrando a Municipalidade apenas a taxa de expediente de Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Fica obrigatório aos que queiram se beneficiar das regalias desta lei, construirem seus prédios de acordo com os tipos de plantas escolhidos.

Artigo 4º - Para efeito de localização das construções, a zona suburbana da cidade, fica delimitada na forma do decreto-lei nº 134, de 6 de maio de 1947.

5